



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**LEI Nº 1.234/2019.**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cachoeira, a "Semana da Cultura", a ser comemorada anualmente, no mês de Abril, na semana que antecede a chamada Semana Santa.

Parágrafo único – A "Semana da Cultura" passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Cachoeira.

Art. 2º - A "Semana da Cultura" destina-se a atividades a fim de promover e divulgar a cultura da cidade, através de exposições, palestras, reuniões e demais atividades em escolas e repartições públicas.

Parágrafo único – Poderá ocorrer atividades em todas as escolas e instituições públicas e privadas instaladas no território situado neste Município, independentemente de sua denominação, desde que estejam devidamente legalizadas e em atividade.

Art. 3º - Competirá as instituições públicas e/ou privadas adotarem a "Semana da Cultura" a fim de incluir em seu calendário de comemorações e festividades a semana cultural.

Art. 4º - Serão incluídas nas atividades

- I - apresentação de corais, bandas e músicos com arranjos;
- II - apresentação de show musical com artistas locais;
- III - apresentação de peças de teatro e demais encenações de grupos de estudantes locais;
- IV - gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de alunos com a comunidade de Cachoeira;
- V - eventos culturais e esportivos;
- VI - palestras e exposições sobre a história de Cachoeira;
- VII - feira do livro, exposição de demais artigos;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

VIII - demais manifestações que estejam vinculadas ao tema cultural

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 06 de agosto de 2019.

**FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA**  
PREFEITO

